PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.° 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

LEI Nº 033 DE 23 DE JUNHO DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M. G.

Dispõe sobre reajustes salariais dos servidores municipais e revoga artigo 18 da Lei 025 de 13 de maio 1993, e dá outras providências.

A Câmara dos Vereadores representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores do Municipio, conforme discriminação abaixo de acordo com o anexo IV - Tabela de vencimentos de cargos de provimento efetivos, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, integrante da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - Para o simbolo SV-01, não será concedido reajuste pelo fato de já ter sido dado o reajuste integral anunciado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - O percentual para reajuste salarial das diversas categorias de servidores, obedecerá o seguinte critério:

I - Para os simbolos de vencimentos SV-02 e SV-03, será concedido aumento de 10% (dez por cento).

II - Para o simbolo de vencimento SV-04, será concedido aumento de 17% (dezessete por cento).

III - Para os simbolos de vencimentos SV-05 à SV-11, será concedido aumento de 28% (vinte e oito por cento).

IV - Para os simbolos de vencimento SV-12 à SV-15, será concedido aumento de 48% (quarenta e oito por cento).

V - Para os simbolos de vencimentos SV-16 à SV-41, será concedido aumento de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Art.2º - Fica revogada o artigo 18 da Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG

EITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.° 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

Art.3º - Fica concedido aumento salarial de 54% (cinquenta e quatro por cento) aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, conforme anexo III - Tabela de vencimentos de cargos de provimento em comissão (Lei Nº 025 de 13 maio de 1993) integrante da presente Lei.

Art.4º - Alterado os anexos IV - Tabela de vencimentos de cargos de provimento efetivo e anexo III - Tabela de vencimentos de cargos de provimento em comissão, ambos integrantes da Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, as quais passará para os seguintes valores, fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.5º - Os reajustes mencionados nesta Lei, refere-se ao mes de junho de 1993.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1993.

Art.7º - Revoga-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 23 de junho de 1993.

ANTONIO FERRARI

Prefeito Municipal